



ESTADO DO AMAZONAS  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Publicado no Diário Oficial na  
parte do Poder Judiciário CGJ/AM

Em: 29/09/05

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**PROVIMENTO Nº. 117/2005**

O Desembargador Ubirajara Francisco de Moraes, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a regulamentação a respeito do Provimento nº 109/2004 – CGJ/AM, quanto a cumprimento de ordens judiciais fora dos limites territoriais das Comarcas, o qual não satisfaz os anseios do rito processual dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

**CONSIDERANDO** a previsão legal do artigo 13, §2º da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 33 do FUNAJE (Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil).

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Ficam os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital e do Interior excluídos da aplicabilidade dos termos do Provimento nº 109/2004 – CGJ/AM.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em Manaus, 26 de setembro de 2005.

*[Handwritten Signature]*  
Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**  
Corregedor –Geral da Justiça